



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 283/2015(*)

(*) Republicação do anexo I da RA nº 283/2015, alterado por meio da RA ° 003/2019

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, do Programa de Estágio.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes; do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Estágio para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, no âmbito deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Enunciado Administrativo CNJ nº 7/2007 e o que mais consta na matéria administrativa MA-391/2015;

CONSIDERANDO que o estágio tem por objetivo colaborar com o aprendizado de estudantes, bem como promover sua integração no mercado de trabalho, sendo um instrumento do exercício da Responsabilidade Social do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº MA-391/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Programa de Estágio não obrigatório, destinado aos estudantes de nível superior.

Art. 2º Entende-se por estágio a situação transitória de preparação do estudante, mediante a vivência prática dos ensinamentos teóricos, por meio da participação em situações reais de trabalho, mediante supervisão qualificada.

Art. 3º Entende-se como estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória das universidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 283/2015

Art. 4º O estágio no âmbito deste Tribunal poderá ser firmado por meio de convênio diretamente com instituições de ensino superior ou mediante a contratação de agentes de integração, por meio de procedimento licitatório.

Parágrafo Único. A adoção de uma modalidade, convênio ou contrato, exclui a outra durante a vigência do ajuste.

Art. 5º A contratação dos estagiários será realizada através de processo seletivo, atendendo aos requisitos:

I – Todos os candidatos deverão comprovar junto à contratada ou conveniada os seguintes pré-requisitos cumulativos, no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação feita por meio do DOEJT:

a) matrícula e frequência efetiva em Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

b) cursar, no mínimo, o 6º (sexto) semestre da grade curricular (ou 3.º ano, quando se tratar de sistema anual de ensino) para cursos de 5 (cinco) anos;

c) cursar, no mínimo, o 5º (quinto) semestre da grade curricular (ou 2.º ano, quando se tratar de sistema anual de ensino) para cursos de 4 (quatro) anos;

d) conclusão integral de todos os períodos/anos anteriores aos mencionados nas alíneas “b” e “c”;

e) possuir coeficiente de rendimento mínimo de 6 (seis);

II - Todos os candidatos, além das exigências do inciso I, deverão ser aprovados em prova escrita, conforme regulamento específico.

§ 1º A prova escrita mencionada no inciso II deste artigo será aplicada sob a responsabilidade da Escola Judicial, a quem compete todos os atos necessários para tal finalidade, até a formação da lista final dos aprovados, que será publicada no DOEJT e servirá de base para contratação dos estagiários pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Para participar da prova de que trata o inciso II deste artigo, os candidatos devem declarar que cumprem os requisitos do inciso I deste artigo, ou que os implementarão antes da convocação, a qual ocorrerá após a publicação da lista de classificação.

§ 3º A não comprovação dos requisitos de que trata o inciso I deste artigo, no prazo ali referido, resultará na desclassificação sumaria do candidato no processo seletivo.

§ 4º A seleção de estagiários será realizada uma vez a cada dois anos, ou quando a lista vigente ficar reduzida a 1/3 da quantidade inicial, o que ocorrer primeiro.

§ 5º É expressamente proibido, sob pena de apuração de responsabilidade, a interferência de servidores, gestores ou não, nos processos seletivos de responsabilidade das instituições contratadas ou conveniadas com a finalidade de indicar ou beneficiar quaisquer candidatos ao estágio neste Tribunal.

Art. 6º Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por este Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 283/2015

Art. 7º O estágio terá duração mínima de 6 (seis) meses, e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 8º As áreas de conhecimento, unidades administrativas e quantidades de vagas serão as definidas no Anexo I.

§ 1º O Anexo I poderá ser modificado por Ato motivado da Presidência deste Tribunal, desde que exista disponibilidade orçamentária.

§ 2º Será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis aos estudantes portadores de necessidades especiais, subordinada à participação do estudante no processo seletivo correspondente.

§ 3º As unidades administrativas interessadas em receber estagiários deverão dirigir seus pedidos à Presidência do Tribunal, instruindo-os com os seguintes elementos:

I – demonstrar ter condições de proporcionar experiência prática, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional do estagiário;

II - dispor de servidor que reúna as condições necessárias para supervisionar o estágio;

III - dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário;

IV - apresentar descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo o seu perfil técnico.

Art. 9º As unidades com estagiários deverão indicar à Secretaria de Gestão de Pessoas o nome do servidor que efetuará a supervisão do estágio, justificando sua indicação pelo detalhamento da formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 10. O agente de integração providenciará seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário contratado, encaminhando a apólice à Secretaria de Gestão de Pessoas para compor a matéria administrativa de que decorre a contratação.

Art. 11. Caberá ao supervisor de estágio:

I - orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e as normas internas do Tribunal;

II - acompanhar a prática de estágio, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela Instituição de Ensino;

III - proceder à avaliação de desempenho de modo contínuo, com periodicidade mínima de seis meses, e ao término de cada Termo de Compromisso de Estágio;

IV - encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas os relatórios dos estagiários sob sua supervisão;

V - manter intercâmbio de informações pertinentes ao estágio com a Secretaria de Gestão de Pessoas, tais como: frequência, desligamento, recesso ou intercorrências que considere necessário relatar;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 283/2015

VI – controlar rigorosamente a frequência dos estagiários sob sua supervisão, realizando os ajustes necessários até o dia 25 de cada mês, ou data a ser estipulada pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - Exercer suas atividades sem afastamento de suas obrigações funcionais.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, através da Seção de Benefícios:

I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal, propondo alterações;

II – orientar os partícipes do programa de estágio quanto à aplicação das normas e procedimentos internos;

III - lavrar Termos de Compromisso de Estágio e seus aditivos, quando for o caso;

IV - promover a ambientação interna dos estagiários;

V - providenciar a confecção de crachás e declaração para abertura de conta bancária;

VI – acompanhar e analisar as avaliações de desempenho, bem como os relatórios de atividades dos estagiários;

VII - solicitar aos estagiários, ao fim de cada período letivo, declaração que comprove estar regularmente matriculado;

VIII – expedir, desde que atendidas todas as condições desta Resolução, declaração de estágio;

IX - receber e providenciar os pedidos de desligamento de estagiários;

X - propor a atualização dos valores das bolsas de estágio;

XI - convocar os candidatos selecionados para estágio e encaminhá-los à unidade solicitante;

XII – gerenciar o processo de avaliação semestral dos estagiários junto aos supervisores de estágio;

XIII – supervisionar a contratação do seguro dos estagiários contra acidentes pessoais, na forma da legislação vigente, por meio direto ou do agente de integração;

XIV - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes relatórios de atividades periódicos;

XV – coordenar todas as atividades relacionadas ao controle de frequência e executar os procedimentos relacionados à confecção da folha de pagamento dos estagiários, em articulação com as demais áreas envolvidas, inclusive instituições de ensino e agentes de integração, enquanto não dispuser de forma diferente o Regulamento Geral deste Tribunal;

XVI - enviar ao Núcleo de Preparo de Pagamento a folha mensal para conferência e validação dos cálculos;

XVII – Atuar como gestor de contrato ou convênio firmado para viabilizar o programa de estágio.

Art. 13. O estagiário deverá cumprir carga laboral, a ser definida por este Tribunal, em turno único, no horário de funcionamento do órgão requisitante, compatível com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 283/2015

as atividades escolares, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e não ultrapassar 6 horas diárias e 30 semanais.

§ 1º É vedada a realização de estágio em atividade de execução de mandados judiciais.

§ 2º É vedada a substituição de servidores por estagiários, qualquer que seja sua causa.

§ 3º As atividades de estágio terão caráter exclusivamente auxiliar.

§ 4º Ao estagiário é vedada a assinatura de quaisquer documentos que exijam a fé pública.

Art. 14. A bolsa de estágio corresponderá ao valor mensal especificado por este Tribunal, conforme Anexo II.

Parágrafo único. A alteração do valor da bolsa de estágio compete a Presidência deste Tribunal, cujo ato alterador estará vinculado à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 15. Para efeito de pagamento da bolsa estágio, será observado o registro eletrônico de frequência, e sua efetivação poderá ser feita diretamente ao estagiário, no domicílio bancário por ele informado, ou ao Agente de Integração, quando houver, o qual se incumbirá de repassá-lo ao estagiário em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do valor da bolsa, a frequência do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, bem como as impontualidades registradas.

Art. 16. Serão consideradas faltas justificadas, para efeito do pagamento integral do valor da bolsa do estágio:

I - licença para tratamento de saúde homologada pela Seção de Saúde;

II - quando da participação do estagiário em eventos de capacitação relacionados à sua formação acadêmica, desde que solicitada ao supervisor, cinco dias úteis antes do evento, para autorização, vinculado à apresentação do certificado;

III - nos dias de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino a que pertence, mediante comprovação;

IV - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

V - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 17. O supervisor do estágio deverá verificar a frequência do estagiário, no ponto eletrônico, justificando as eventuais ausências até o dia 25 de cada mês ou data definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Ajustes de frequências recebidos fora do prazo estipulado no caput deste artigo serão computados, para efeito de pagamento, somente no mês subsequente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 283/2015

Art. 18. O pagamento da bolsa estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 19. O estagiário terá direito ao auxílio-transporte, com o objetivo de auxiliar nas despesas de deslocamento ao local de estágio e seu retorno, observando a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O valor do auxílio-transporte será concedido ao estagiário em pecúnia no mês posterior ao de competência, quando do pagamento da bolsa.

§ 2º Para efeito de cálculo do auxílio-transporte, serão considerados apenas os dias em que o estagiário efetivamente comparecer ao estágio.

§ 3º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 4º A concessão do benefício do auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 20. Ao estagiário não será concedido auxílio-alimentação, nem assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os magistrados e servidores do Tribunal.

Art. 21. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 meses, cuja fruição deverá ocorrer no mesmo ano da aquisição.

§ 1º Se o estágio tiver duração inferior a um ano, o recesso previsto neste artigo será concedido proporcionalmente, calculado à razão de 2,5 (dois vírgula cinco) dias para cada mês completo de estágio, caso em que o total dos dias apurados deve ser arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º O recesso, de usufruto obrigatório, ocorrerá no período de vigência do estágio, conforme estipulado no respectivo Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

§ 3º O recesso será usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares e Recesso Forense, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.

§ 4º O período de recesso deverá ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor, permitido o parcelamento em até duas etapas por ano, observadas as seguintes regras:

I – o usufruto de cada etapa deve ser posterior à aquisição referente aos meses estagiados, na proporção citada no § 1º deste artigo;

II – a última parcela do recesso referente ao ano de aquisição só poderá ser usufruída no 12º ou no 24º mês de estágio ou, ainda, no momento do pedido de rescisão.

§ 5º Não haverá substituição de estagiário durante o período de usufruto de seu recesso. Art. 22. Se ocorrer solicitação de desligamento do estágio antes do término da vigência do respectivo TCE e se o estagiário não tiver usufruído o recesso proporcional, este será garantido e usufruído posteriormente, de modo que a data de desligamento ficará adiada para o dia de término do recesso.

§ 1º A dilação da data de desligamento a que se refere o caput deste artigo ficará limitada à data final do TCE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 283/2015

§ 2º A pedido do estagiário, por meio de preenchimento de declaração específica, a data de desligamento poderá ocorrer antes do dia indicado no caput, o que implica redução no usufruto do recesso proporcional a que tem direito.

Art. 23. O estagiário não tem direito ao recesso forense compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

§ 1º Se houver concessão de recesso ao estagiário durante o período indicado no caput, os dias concedidos serão deduzidos do saldo de recesso de que trata o art. 21 desta Resolução.

§ 2º Se o estagiário não tiver saldo de recesso suficiente, ficará com saldo negativo até que acumule dias para liquidá-lo; se o estágio for rescindido antes dessa acumulação, os dias não liquidados serão descontados da bolsa-auxílio.

Art. 24. Este Tribunal será responsável pelo pagamento de eventual taxa institucional cobrada pelos agentes de integração, por serviços prestados, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos.

Art. 25. O estágio não cria vínculo empregatício de quaisquer naturezas com o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 26. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio - TCE, celebrado entre o estudante e o Tribunal, através do agente de integração, quando houver, e a instituição de ensino, por meio do qual o estagiário terá ciência de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento de normas disciplinares, especialmente aquelas que resguardem o sigilo das informações a que tem acesso em decorrência do estágio, e constituirá em comprovante exigível da inexistência de vínculo empregatício.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso de Estágio constará, pelo menos:

I - a identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
II - a qualificação e a assinatura dos subscreventes;
III - as condições do estágio;
IV - a indicação expressa de que o TCE decorre de convênio;
V - a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - o valor da bolsa mensal;
VII - a carga horária semanal;
VIII - a duração do estágio;
IX - as condições de desligamento do estagiário;
X - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;
XI - o número da apólice e nome da seguradora do seguro contra acidentes pessoais.

Art. 27. Aplica-se à contratação de estagiários no âmbito deste E. Tribunal a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, exceto se o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 283/2015

seletivo for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo único. Fica vedado, em qualquer caso, o estágio para servir subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, ou ainda supervisor de estágio, que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 28. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- III - se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso do Estágio;
- VI - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração deste Tribunal, inclusive relacionada ao vestuário;
- VIII - pelo não comparecimento à unidade onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou intercalados no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- IX - pela conclusão do curso superior.

Art. 29. Os Termos de Compromisso firmados com base na seleção anterior a este regulamento serão mantidos até o término de sua vigência, garantida, inclusive, sua renovação, quando for de interesse da unidade de lotação do estagiário, considerando o art. 7º desta Resolução.

Art. 30. Os casos não previstos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO TRT 11ª REGIÃO nº 026/2009/SGP.

Manaus, 14 de outubro de 2015

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 283/2015

Anexo I da Resolução Administrativa nº 283/2015(*)

Republicação com alteração aprovada pela RA nº003/2019

ÁREA	UNIDADE ADMINISTRATIVA - UA	VAGAS/UA	VAGAS/ÁREA	
Direito	Varas do Trabalho de Manaus	2 ¹	82	
	Gabinete de Desembargadores e Juiz Convocado	1 ¹		
	Núcleo de Distribuição dos Feitos de Manaus	4		
	Núcleo de Distribuição dos Feitos de Boa Vista	3		
	Varas do Trabalho de Boa Vista	4 ¹		
	Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo	2		
	Secretaria Geral da Judiciária	2		
	Secretaria de Turma	1 ¹		
	Gabinete da Vice-Presidência(*)	2		
	Secretaria da Corregedoria(*)	1		
	Secretaria do Pleno(*)	2		
Arquivologia	Centro de Memória	6	1	1
História			3	3
Administração			2	5 ²
Administração	3			
Tecnologia da Informação	Escola Judicial	6	1	1 ³
Biblioteconomia			2	2
Administração	Gabinete de Desembargador	1	24 ²	
Administração	Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR	2		
Administração	Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis	2		
Administração	Coordenadoria de Material e Logística	3		
Administração	Divisão de Licitações e Contratos	4		
Administração	Secretaria de Gestão de Pessoas	16		12
Contabilidade				4
Contabilidade	Secretaria de Orçamento e Finanças	4	8	
Design	Assessoria de Comunicação Social	6	3	
Comunicação Social - Jornalismo			3	
Arquitetura			Seção de Engenharia	4
Engenharia Civil	2			
Tecnologia da Informação	Assessoria de Gestão Estratégica	2	2 ³	
Tecnologia da Informação	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	21	21 ³	
		TOTAL	159	

¹ Por Vara, Gabinete ou Turma;

² Total de 29 vagas para o curso de Administração;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 283/2015

³ Total de 24 vagas para Tecnologia da Informação, compreendendo os cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação e Sistema de Informação.

(*) Incluído por meio da Resolução Administrativa nº 03/2019, de 6 -2-2019.

Anexo II

Valor da Bolsa e Carga Horária

CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA BOLSA
4H	20H	R\$ 800,00
6H	30H	R\$ 1.200,00